



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 30, de 06 de
janeiro de 2025

Dispõe sobre o Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da cidade de São Luís de Montes Belos, Goiás, conforme estipulado no Processo SEI nº 202400029004590.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões

técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive, medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 194/2022-CR, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços;

Considerando o Plano de Racionamento do Abastecimento de Água para a cidade de São Luís de Montes Belos, Goiás (Processo SEI nº 66122383), apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;

Considerando o Parecer nº 162/2024 (Processo SEI nº 66329319), emitido pela Gerência de Saneamento Básico, o qual passa a integrar formalmente o presente ato;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como no § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relacionados à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando o Relatório nº 319/2024-AGR/CREG4-16169 (Processo SEI nº 66605589) e o voto nº 274/2024-AGR/CREG4-16169 (Processo SEI nº 67112689), os quais passam a integrar formalmente o presente ato;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), proferida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água da Cidade de São Luís de Montes Belos, Goiás, versão 1/2024 (Processo SEI nº 66122383), apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Art. 2º A prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO deverá:

I - Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação do plano de racionamento pelo Conselho Regulador, um Plano de Ação (Investimento) com cronograma detalhado, prevendo medidas de curto, médio e longo prazo, destinadas ao aumento da capacidade produtiva do sistema de abastecimento de água, conforme a demanda nos períodos de estiagem, atendendo ao disposto no inciso XIV do art. 9º da Resolução Normativa nº 194/2022 - CR;

II - Disponibilizar à AGR, de forma imediata, acesso ao supervisório e ao painel de manobra do sistema de abastecimento de água do município de São Luís de Montes Belos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2025, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **69039281** e o código CRC **AC765DF5**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº
202400029004590



SEI 69039281